

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE CASTRO

VARA CÍVEL DE CASTRO - PROJUDI

Rua Coronel Jorge Marcondes, S/N - Fórum - Vila Rio Branco - Castro/PR - CEP: 84.172-020 - Fone: (42) 3233-3608 - Celular:  
(42) 99968-7869 - E-mail: civelcastro@gmail.com

**Autos nº. 0001344-31.2022.8.16.0064**

Processo: 0001344-31.2022.8.16.0064

Classe Processual: Procedimento Comum Cível

Assunto Principal: Alienação Judicial

Valor da Causa: R\$120.000,00

Autor(s): • LENIR PEREIRA DE BONFIM

Réu(s): • LEO ASSMÉ

Vistos.

**1. NOMEIO** para a alienação particular do imóvel objeto da lide o Sr. Jorge Vitorio Espolador.

**1.1.** A alienação deverá ser efetivada em até 6 meses, por preço não inferior ao valor atualizado da última avaliação, mediante o depósito de pelo menos 60% do valor à vista, autorizado o parcelamento do restante em até 7 (sete) vezes.

**1.2.** Caso haja interessados na aquisição por valor inferior ao da avaliação, as propostas deverão ser consignadas nos autos para decisão judicial do incidente, dando-se ciência às partes para manifestação no prazo comum de 5 dias.

**1.3.** Fica desde já registrado, entretanto, que em nenhuma hipótese o bem poderá ser vendido por preço inferior a 50% do valor atualizado de avaliação do bem.

**1.4.** Desde logo, fixo a comissão do Leiloeiro em 5% sobre o valor da transação, a ser paga pelo adquirente, não incluído no valor oferecido pelo bem, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

Outrossim, deixo consignado que em caso de pagamento parcelado a comissão devida será retida e paga proporcionalmente, à medida que as parcelas forem sendo adimplidas.

**1.5.** A alienação por iniciativa particular será precedida de ampla publicidade, preferencialmente por mídia eletrônica, desnecessária a publicação de editais.

**1.6.** Fica autorizado que a alienação particular se dê por meio eletrônico, observadas as condições acima estabelecidas.



**1.7.** Decorrido o prazo sem êxito na alienação particular ou caso se apure alterações nas condições do bem ou do mercado, poderá ser reconsiderado o preço mínimo, mediante a reavaliação.

**1.8.** Decorrido o prazo do item “1” sem notícia de alienação, INTIME-SE a parte autora para que se manifeste em relação ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

**2.** Adotadas as providências necessárias à alienação e depositado o preço na forma acima determinada, deverá a autora comunicar a este Juízo para que sejam expedidos o termo de alienação e a respectiva carta, em conformidade com o artigo 880, § 2º, inciso I do Código de Processo Civil.

**3.** Intimações e diligências necessárias.

Castro, datado digitalmente.

**LEILA APARECIDA MONTILHA**

**JUÍZA DE DIREITO**

